

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 136.5/2022.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Autoriza a doação de uso de imóveis no Município de Ipauçu.

RELATOR: Deputada Luciane Carminatti.

Tratam os autos de proposição de origem governamental sobre a doação de dois imóveis para o Município de Ipauçu.

O imóvel possui área total de 3.636 m² (três mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados) com benfeitorias, cadastrado sob o nº 3.679 na Secretaria de Estado da Administração (SEA), e matriculado sob o nº 13.347 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 18/05/2022.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovada, de forma unânime, em 08/06/2022 (folha 98 dos autos).

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

Conforme está descrito no artigo 2º, a finalidade é a execução de atividades educacionais por parte do Município, uma escola municipal e uma quadra esportiva coberta.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os *“aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”*.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função *“fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”*.

A matéria ora analisada cumpre os requisitos legais e está instrumentalizada para que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina fique autorizado a fazer essa doação do imóvel para o Município de Ipauçu. Estão presentes a solicitação da autorização legislativa (tratada nesse Projeto de Lei), o interesse público devidamente justificado, a prévia avaliação do imóvel e a previsão para uso próprio do Município que poderá receber a doação.

É importante destacar é que em caso de desvio de finalidade, haverá reversão do imóvel para o patrimônio do Estado de Santa Catarina. Isso está previsto, de forma taxativa, no artigo 3º do Projeto de Lei ora relatado.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 136/2022, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de junho de 2022.

Deputada Luciane Carminatti